



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

legia para:
1) Veredores
2) Comissão de Justiça
3) Câmara Municipal
Em 03-06-94

PROJETO DE LEI nº 32 /94.

Dispõe sobre doação de área para a **EXALL ALUMÍNIO S/A.** e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a indústria **EXALL ALUMÍNIO S/A**, uma gleba de terra com área de 12.492,99m², com a seguinte descrição:- "Lote nº 1 da quadra "B" do Loteamento Industrial, com área de 12.492,99 m², medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento 50,00m, na confluência da Rua 01 com a Avenida 1, mede 7,26m, em curva de raio 9,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha mede 138,20m; confrontando com os lotes 2 e 3, do lado direito mede 114,33m, confrontando com a Avenida 1, na confluência da Avenida 1 com a Avenida 2, mede 18,46m, em curva de raio 9,00m, e nos fundos mede 137,17m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 12.492,99m². O referido lote localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida N^a Sr^a do Bom Sucesso, B^o do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação logo de imediato, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 2.100,00m² (dois mil, e cem metros quadrados).

Artigo 3º - a área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da **EXALL ALUMÍNIO S/A.** obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

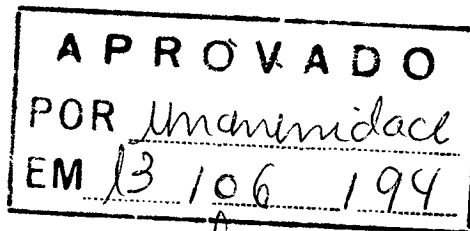
de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 2.914, de 13 de agosto de 1.993.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



PRJ/jsl

“PALACETE 10 DE JULHO”

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR